



**LEI QUE – REGULAMENTA A CONCESSÃO DE TÍTULO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA**

“Dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no município e dá outras providências.”

Art. 1º As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas no Município de Pindoretama, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, que visem exclusivamente servir os interesses da coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - que possuam personalidade jurídica há mais de um ano;

II - que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;

III - que não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.

Parágrafo Único - Se a entidade tiver modificada sua razão social ou denominação, a Lei que a declara de utilidade pública será alterada, por iniciativa do Poder Executivo ou Legislativo, devendo acompanhar a proposta a seguinte documentação:

I - cópia da averbação no Registro Público da alteração estatutária e demais documentos pertinentes;

II - cópia da ata de eleição dos membros dos órgãos de direção e deliberação em exercício do mandato.

Art. 2º As entidades declaradas de utilidade pública que recebam recursos financeiros públicos, ficam obrigadas a apresentarem através de divulgação na mídia, anualmente, relatórios de prestação de contas do referido ano.

Art. 3º Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que comprovadamente:

I- deixar de apresentar, durante 3 (três) anos consecutivos sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o artigo 2º desta Lei;



II - deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

III - remunerar, sob qualquer forma, os membros da sua Diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

§ 1º - É vedada a declaração de utilidade pública de entidade que tenha por objetivo a defesa de interesses ou prestação de serviços exclusivamente em favor de seus associados ou filiados, bem como de órgãos ou entidades que gozem de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público.

§ 2º - O projeto de lei deverá estar acompanhado da seguinte documentação:

I – cópia do estatuto da entidade, ou alterações, se houver devidamente registrado no competente Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

II- cópia da ata de eleição e de posse dos integrantes dos órgãos de direção e deliberação, em exercício atual de mandato da entidade, com prova do respectivo registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

III – inscrição atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, junto a Receita Federal do Brasil;

IV – cópia da Carteira de identidade – RG, e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, do Presidente;

V – prova, em disposição estatutária, de que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, não são remunerados a qualquer título, e que a entidade não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores ou associados da entidade, sob nenhuma forma ou pretexto;

VI – prova, em disposição estatutária, que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada distribuição entre os associados;

VII – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débito que demonstre adimplência junto à Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos de Tributos expedida pela Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;

VIII – cópia do alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Padre Antônio Nepomuceno , nº 56 , Centro , CEP: 62860-000





**Nego Bom**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

No intuito de incentivar e valorizar as entidades civis que tenham por objetivo o desenvolvimento social, educacional, esportivo, entre outros no Município de Pindoretama, se faz necessária à edição de uma Lei que regulamente os requisitos para declarar tais entidades como sendo de utilidade pública.

Destaca-se que com a referida declaração, as entidades que desenvolvem atividades em prol da coletividade, sem fins financeiros, se qualificam para receber verbas governamentais destinadas ao fomento das atividades. Considerando que até o momento o Município de Pindoretama não possui Lei que regulamente a situação, necessário se faz a aprovação desta Lei.

Esse é um reconhecimento importante que o município de Pindoretama tem obrigação de conceder as entidades, que tem praticado o bem para muitas famílias em nossa cidade.

Tomo a liberdade de apresenta aos nobres colegas alguns links de várias Câmaras de vereadores que aprovaram a mesma proposta, vale ressaltar que a utilidade publica é municipal.

<https://andradas.portaldacidade.com/noticias/cidade/camara-aprova-projeto-que-concede-titulo-de-utilidade-publica-ao-focinho-carente>

<https://www.diariodearaxa.com.br/camara-municipal-declara-associacao-a-como-utilidade-publica-municipal/>

<https://andradas.portaldacidade.com/noticias/cidade/camara-aprova-projeto-que-concede-titulo-de-utilidade-publica-ao-focinho-carente?fbclid=IwAR1WCEeMkJ34M0jIAONALy-bd4bHSAYwWD6KYI0xkKfROzO48n3ibPcAHzM>

[https://www.agorams.com.br/projeto-de-sergio-nogueira-declara-de-utilidade-publica-municipal-a-associacao-vinde/?fbclid=IwAR3YFpzE-NnonzP7WxOGoeat584uLPzZBICGeUMVeetFrYsn\\_8Nywscr4T4](https://www.agorams.com.br/projeto-de-sergio-nogueira-declara-de-utilidade-publica-municipal-a-associacao-vinde/?fbclid=IwAR3YFpzE-NnonzP7WxOGoeat584uLPzZBICGeUMVeetFrYsn_8Nywscr4T4)

<https://www.cmagudosdosul.pr.gov.br/camara/proposicao/Projetos-de-Lei/2020/1/0/1553?fbclid=IwAR0SRmlQO1PZJxihsvx04BXLIE9tOMfYs-4hE0LBxRVOPBkqglUySNLtg7A>

<https://www.patobranco.pr.leg.br/institucional/noticias/projeto-que-declara-de-utilidade-publica-associacao-de-handebol-e-aprovado?fbclid=IwAR0SRmlQO1PZJxihsvx04BXLIE9tOMfYs-4hE0LBxRVOPBkqglUySNLtg7A>

Rua Padre Antônio Nepomuceno , nº 56 , Centro , CEP: 62860-000



<https://andradas.portaldacidade.com/noticias/cidade/camara-aprova-projeto-que-concede-titulo-de-utilidade-publica-ao-focinho-carente?fbclid=IwAR1ej8r3xAK9cfG2hPbyJPN7JrjBpBSbSwIMzzZUumPg-sToylqT7ieHEzY>

**Nego Bom**  
Vereador

## DESPACHO


*A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso II, do art.30 do Regimento Interno, decide:*

*Conforme reza o Art. 100 e 111, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho o Presente Projeto de Lei 26/2021 para apreciação da(s) comissão(ões) pertinente (s).*

*Empós, havendo parecer favorável, remeta a Secretaria Geral da Mesa, para que seja colocado na primeira Sessão Ordinária subsequente.*

*Em sendo rejeitado o Projeto em Comissão, publique-se o parecer e remeta cópia ao autor do projeto..*

Pindoretama/Ce 21 / Maio de 2021.



Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha  
Presidente da Câmara

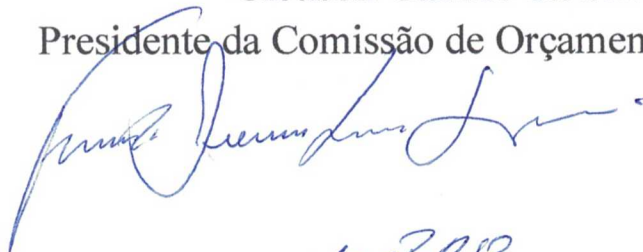
## CERTIDÃO

*O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos que subscreve **CERTIFICA** que foi recebido, nesta data, pela Comissão de Finanças e Orçamentos, como dispõe o Art.48 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa o Projeto de Lei 26/2021, de Autoria do (a) Nego Bom, para o devido trâmite regimental.*

*Certifico ainda que os demais membros da Comissão receberam as devidas cópias do Projeto de Lei acima.*

*Pindoretama, Ce 26/ Maio /2021*

**Cleuson Calixto da Silva**  
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças



*MEMBRO*




## CERTIDÃO

*O Presidente da Comissão de Redação e Justiça que subscreve CERTIFICA que foi recebido, nesta data, pela Comissão de Redação e Justiça o Projeto de Lei 26/2021, de Autoria do (a) Nejo Bom, para o devido trâmite regimental.*

*Certifico ainda que os demais membros da Comissão receberam as devidas cópias do Projeto de Lei acima.*

*Pindoretama, Ce 26/ maio /2021*



**Francisco Ivanildo Severino de Lima**  
Presidente da Comissão de Redação e Justiça



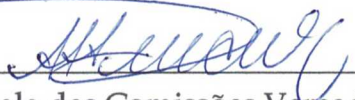
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

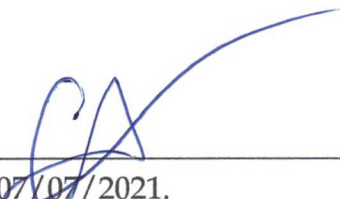


**ENCAMINHAMENTO  
DOS PARECERES DAS COMISSÕES**

Os Vereadores que Subscrevem os Pareceres encaminham a Secretaria Geral da Mesa os mesmos para que se tome as providências cabíveis, em resolutiva ao Projeto de Lei que segue abaixo discriminado;

<b>PROJETO DE LEI</b>	26/2021
<b>ENTRADA EM PLENÁRIO</b>	21/05/2021
<b>ENTRADA NA COMISSÃO</b>	26/05/2021
<b>AUTOR(a)</b>	José Pereira (NEGO BOM)
<b>SITUAÇÃO</b>	APROVADO C/EMENDA
<b>EMIÇÃO DE PARECER</b>	07/07/2021

  
Sala das Comissões Vereador Moacir Maciel  
Marcus Vinícius Uchôa Gama -  
Coordenador de Apoio Legislativo.

  
Protocolo: 07/07/2021.  
Secretaria Geral da Mesa  
Claudiano Alves Cidade Júnior -  
Secretário Geral da Mesa.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINDORETAMA-CE**

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

**PROJETO DE LEI Nº 26/2021 DE 10 DE MAIO DE 2021 DE AUTORIA DO  
ILUSTRE VEREADOR NEGO BOM.**

**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE NORMAS PARA DECLARAÇÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA DE SOCIEDADES CIVIS, ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

**ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PROPOSTA  
DE PROJETO DE LEI DE ORIGEM DO ILUSTRÍSSIMO  
SENHOR VEREADOR MUNICIPAL NEGO BOM  
LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 26/2021.**

**1. Relatório:**

O presente projeto de autoria do Ilustre Vereador Nego Bom traz em seu escopo a regulamentação de concessão de título de declaração de utilidade pública, concernente ao desempenho de atividades de sociedades civis, associações e fundações no Município de Pindoretama/CE, que visem servir aos interesses da coletividade, devendo para tanto observar os requisitos elencados no projeto.

A proposição sob exame fora distribuída à Comissão de Finanças e Orçamento, para exame de competência prevista do art. 107 do Regimento Interno em razão da matéria. Está sujeita à apreciação conclusiva pela comissão, conforme preceitua o art. 48 do Regimento Interno e tramita ordinariamente.

**É o relatório.**

**2. Fundamentação:**

Analisando detidamente o escopo da proposição, resta evidenciado que o intuito do legislador cinge-se em regulamentar o cadastro de entidades que exercem suas atividades no Município de Pindoretama, no intuito de promover atividades em prol da

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000**

**CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com) Página 1 de 6**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

coletividade, através da constituição de associações, fundações ou sociedades civil nesta comarca.

Verificamos que a propositura não pretende implementar novas atividades ainda não previstas, não concorrendo, portanto, para o aumento da despesa ou redução da receita do Município, não verificando-se no presente caso vedação prevista no art. 107, II do regimento Interno.

### 3. Conclusão:

Considerando os fundamentos legais, bem como análise sistemática do presente projeto, observou-se que o presente projeto de lei atende os requisitos legais para a sua aprovação, razão pela qual **OPINAMOS PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**

Pindoretama/CE, 07 de julho de 2021.

### Comissão de Finanças e Orçamento:

Cleuson Calixto da Silva  
Presidente

Maria Adriana Silva Albino  
Relatora

Francisco Ivanildo Severino de Lima  
Membro

### Ato contínuo,

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Relatório:

Considerando a reunião conjunta da Comissão de Finança e Orçamento e Comissão de Justiça e Redação, e após análise e deliberação, opinou a primeira favoravelmente quanto aos aspectos legais de competência prevista do art. 107 do Regimento Interno em razão da matéria, tendo se manifestado favoravelmente à aprovação do projeto.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com) Página 2 de 6



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi então apreciada por esta Comissão de Justiça e Redação para que fossem analisados os aspectos previstos no art. 47 do Regimento Interno.

### **2. Fundamentação:**

Inicialmente, verifica-se que a proposição é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, em obediência aos ditames do art. 107 do Regimento Interno. Desta forma, naquilo que nos cabe examinar, quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 47 do Regimento Interno, o projeto encontra-se em condições de ser aprovado.

No que se refere ao enquadramento do projeto nos moldes da legislação municipal, estadual (Lei nº 12.554, de 27.12.95) e federal (Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999), esta comissão tece entendimento de que, apesar de não haver conflito aparente entre as referidas normas, necessário se faz proceder a alteração quanto ao período mínimo de constituição das entidades neste município, de modo que as entidades devem comprovar personalidade jurídica de pelo menos 3 anos anteriores a aprovação da referida instituição como beneficiária de concessão de utilidade pública, o que faz em atendimento ao preceituado no art. 1º da lei 9790/99.

Outro ponto levantado nesta apreciação refere-se ao fato de que a entidades devem não somente comprovar que foram constituídas no Município de Pindoretama, como que exercem, de fato, suas atividades nesta circunscrição, tendo a referida retificação o objetivo de condicionar as instituições a desenvolverem suas atividades de forma efetiva nas localidades a que se destinam os serviços.

Nesse sentido, a fim de adequar sua redação à técnica legislativa adotada por esta Casa Legislativa e melhor aplicabilidade da futura norma, sugerimos as seguintes:

### **EMENDA**

Dê-se ao artigo 1º, *caput*, e inciso I, do Projeto de Lei nº 26/2021, através de emenda modificativa, a seguinte redação:

“Art. 1º. As Sociedades Cívis, as Associações e as Fundações constituídas no Município de Pindoretama, e que aqui exerçam suas atividades através de representações, que visem exclusivamente servir os interesses da coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I- que possuam personalidade jurídica há no mínimo 3 (três) anos”

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com) Página 3 de 6





## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



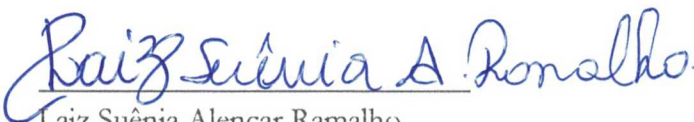
### 3. Conclusão:

Considerando os fundamentos legais, bem como análise sistemática do presente projeto, observou-se que o presente projeto de lei atende os requisitos legais para a sua aprovação, estando devidamente enquadrado nos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, razão pela qual **OPINAMOS PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**, com as emendas ora apresentadas.

Pindoretama/CE, 07 de julho de 2021.

### Comissão de Justiça e Redação:

  
Francisco Ivanildo Severino de Lima  
Presidente

  
Laiz Suênia Alencar Ramalho  
Relatora

  
Francisco Célio Scipião da Silva  
Membro

### **Projeto de Lei aprovado nas comissões com emendas.**

Encaminha texto para deliberação no plenário com as emendas apresentadas.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com) Página 4 de 6





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**PROJETO DE LEI Nº 26/2021 DE 10 DE MAIO DE 2021.**

**Dispõe sobre normas para Declaração de Título de Utilidade Pública de Sociedades Civis, Associações e Fundações Constituídas no Município e dá outras Providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA APROVOU:**

Art. 1º. As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas no Município de Pindoretama, e que aqui exerçam suas atividades através de representações, que visem exclusivamente servir os interesses da coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - que possuam personalidade jurídica há no mínimo 3 (três) anos;

II - que estão em efetivo exercício e servem coletividade em observância aos fins estatutários;

III - que não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou discriminatório.

Parágrafo Único - Se a entidade tiver modificada sua razão social ou denominação, a Lei que a declara de utilidade pública será alterada, por iniciativa do Poder Executivo ou Legislativo, devendo acompanhar a proposta a seguinte documentação:

I - Cópia da averbação no Registro Público da alteração estatutária e demais documentos pertinentes;

II - Cópia da ata de eleição dos membros dos órgãos de direção e deliberação em exercício do mandato.

Art. 2º. As entidades declaradas de utilidade pública que recebam recursos financeiros públicos, ficam obrigadas a apresentarem através de divulgação na mídia, anualmente, relatórios de prestação de contas do referido ano.

Art. 3º. Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que comprovadamente:

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000**

**CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com) Página 5 de 6**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



I - Deixar de apresentar, durante 3 (três) anos consecutivos sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o artigo 2o desta Lei;

II - Deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

III - Remunerar, sob qualquer forma, os membros da sua Diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

§ 1º - É vedada a declaração de utilidade pública de entidade que tenha por objetivo a defesa de interesses ou prestação de serviços exclusivamente em favor de seus associados ou filiados, bem como de órgãos ou entidades que gozem de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público.

§ 2o - O projeto de lei deverá estar acompanhado da seguinte documentação:

I - cópia do estatuto da entidade, ou alterações, se houver devidamente registrado no competente Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

II - cópia da ata de eleição e de posse dos integrantes dos órgãos de direção e deliberação, em exercício atual de mandato da entidade, com prova do respectivo registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

III - inscrição atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, junto a Receita Federal do Brasil;

IV - cópia da Carteira de identidade - RG, e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do Presidente;

V - prova, em disposição estatutária, de que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, não são remunerados a qualquer título, e que a entidade não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores ou associados da entidade, sob nenhuma forma ou pretexto;

VI - prova, em disposição estatutária, que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada distribuição entre os associados;

VII - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débito que demonstre adimplência junto à Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos de Tributos expedida pela Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;

VIII - cópia do alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com) Página 6 de 6

## EXPEDIENTE

*Conforme dispõe Artigo 100 do Regimento Interno da CMP e, tendo em vista pareceres favoráveis exarados pelas comissões pertinentes, e devidamente anexados ao processo legislativo do Projeto de Lei 26/2021, **INFORMO** que o mesmo fora incluído na Pauta da 17<sup>a</sup> Sessão Ordinária da 1<sup>a</sup> sessão Legislativa da 9<sup>a</sup> Legislatura.*

*Pindoretama, Ce 8 / Julho /2021*

ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA



**Claudiano Alves Cidade Junior**  
Secretário Geral da Mesa




## DESPACHO

**A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso II, do art.30 do Regimento Interno, decide:

Conforme reza o Art. 49, Da Lei Orgânica Municipal e Art.161 do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista a **APROVAÇÃO COM EMENDAS** em plenária do Projeto de Lei 26/2021, de Autoria do (a) Nege Bom, na 17ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, remeto à Secretária Geral da Mesa para que anexe documentação necessária e, em pós, **encaminhe-o** ao Executivo Municipal para que o sancione e/ou tome as providências legais que achar necessárias.

Pindoretama/Ce 08 / Julho de 2021

  
**Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha**  
Presidente da Câmara



## EXPEDIENTE

*Em cumprimento aos Despacho da Presidência desta Casa Legislativa, procedo a anexação da documentação necessária ao envio do Projeto de Lei ora aprovado, que o Executivo proceda na Sansão do mesmo, ou tome as medidas legais que achar pertinente.*

*Pindoretama, Ce 12 / Julho /2021*

**ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA**

  
**Claudiano Alves Cidade Junior**  
Secretário Geral da Mesa

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 14/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 26/2021**

**DISPÕE SOBRE NORMAS PARA  
DECLARAÇÃO DE TÍTULO DE  
UTILIDADE PÚBLICA DE SOCIEDADES  
CIVIS, ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES  
CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º. As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas no Município de Pindoretama, e que aqui exerçam suas atividades através de representações, que visem exclusivamente servir os interesses da coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I- que possuam personalidade jurídica há no mínimo 3 (três) anos;

II - que estão em efetivo exercício e servem coletividade em observância aos fins estatutários;

III - que não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e que a entidade não distribuí lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou discriminatório.

Parágrafo Único - Se a entidade tiver modificada sua razão social ou denominação, a Lei que a declara de utilidade pública será alterada, por iniciativa do Poder Executivo ou Legislativo, devendo acompanhar a proposta a seguinte documentação:

I - Cópia da averbação no Registro Público da alteração estatutária e demais documentos pertinentes;



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



II - Cópia da ata de eleição dos membros dos órgãos de direção e deliberação em exercício do mandato.

Art. 2º. As entidades declaradas de utilidade pública que recebam recursos financeiros públicos, ficam obrigadas a apresentarem através de divulgação na mídia, anualmente, relatórios de prestação de contas do referido ano.

Art. 3º. Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que comprovadamente:

I- Deixar de apresentar, durante 3 (três) anos consecutivos sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o artigo 2º desta Lei;

II - Deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

III - Remunerar, sob qualquer forma, os membros da sua Diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

§ 1º - É vedada a declaração de utilidade pública de entidade que tenha por objetivo a defesa de interesses ou prestação de serviços exclusivamente em favor de seus associados ou filiados, bem como de órgãos ou entidades que gozem de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público.

§ 2º - O projeto de lei deverá estar acompanhado da seguinte documentação:

I - cópia do estatuto da entidade, ou alterações, se houver devidamente registrado no competente Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

II- cópia da ata de eleição e de posse dos integrantes dos órgãos de direção e deliberação, em exercício atual de mandato da entidade, com prova do respectivo registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

III - inscrição atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, junto a Receita Federal do Brasil;

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



IV - cópia da Carteira de identidade - RG, e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do Presidente;

V - prova, em disposição estatutária, de que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, não são remunerados a qualquer título, e que a entidade não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores ou associados da entidade, sob nenhuma forma ou pretexto;

VI - prova, em disposição estatutária, que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada distribuição entre os associados;

VII - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débito que demonstre adimplência junto à Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos de Tributos expedida pela Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;

VIII - cópia do alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autoria do Vereador José Pereira da Silva - Nego Bom.

  
MARIA GORETTE CAVALCANTE BASTOS SOBRINHA  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



MENSAGEM Nº **16/2021** CMP.

Pindoretama/CE, 12 de julho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ MARIA MENDES LEITE  
Prefeito Municipal  
Gabinete do Prefeito  
Rua Juvenal Gondim, 221 - Centro - Pindoretama/CE  
CEP: 62860-000.

**ASSUNTO:** Encaminhamento do Autógrafo de Lei de Nº **14/2021** que dispõe sobre NORMAS PARA DECLARAÇÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA DE SOCIEDADES CIVIS, ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Excelentíssimo Sr. Prefeito.

Encaminho a V.Ex.<sup>a</sup>, coadunado a esta Mensagem, o Autógrafo de Lei conseguinte da Aprovação do Projeto de Lei nº 26/2021 , **apreciado e aprovado com emendas** durante a 17ª Sessão Legislativa Ordinária da 9ª Legislatura, realizada em 09 de julho de 2021, de Aatoria do Vereador José Pereira da Silva - Nego Bom.

Ademais saliente que no corpo da Lei deve constar o Nome do Vereador Autor do presente aprovado, como ordena a Lei Municipal 504/2019.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente;



MARIA GORETTE CAVALCANTE BASTOS SOBRINHA  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.